



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.388, de 16 de dezembro de 2019.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II.** O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 347.510,000,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e dez mil reais) e se desdobra em:

- I.** R\$ 326.828.149,00 (trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil cento e quarenta e nove reais) do orçamento fiscal; e
- II.** R\$ 20.681.851,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta um reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.2

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.429.000,00	43.000,00	69.472.000,00
Contribuições	6.793.000,00	0,00	6.793.000,00
Receita Patrimonial	474.202,00	204.900,00	679.102,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	263.168.302,00	19.988.951,00	283.157.253,00
Outras Receitas Correntes	11.351.705,00	445.000,00	11.796.704,00
Receita Corrente – Intra Ofss	970.000,00	0,00	970.000,00
(-) Dedução por restituições	-1.447.300,00	0,00	-1.447.300,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-28.979.760,00	0,00	-28.979.760,00
Total das Receitas Correntes	321.759.149,00	20.681.851,00	342.441.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.069.000,00	0,00	5.069.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	5.069.000,00	0,00	5.069.000,00
Total da Administração Direta	326.828.149,00	20.681.851,00	347.510.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 345.076.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setenta e seis mil reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 271.577.074,00 (duzentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil e setenta e quatro reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 73.498.926,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e vinte e seis reais) do orçamento da seguridade social.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.3

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	251.789.065,00	70.969.669,00	322.758.734,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.788.009,00	2.529.257,00	22.317.266,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	271.577.074,00	73.498.926,00	345.076.000,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.984.851,00	254.500,00	2.239.351,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	3.347.601,00	0,00	3.347.601,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.710.701,00	0,00	10.710.701,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	25.076.901,00	0,00	25.076.901,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	134.782.439,00	0,00	134.782.439,00
SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E QUALIDADE DE VIDA	2.955.601,00	0,00	2.955.601,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.919.301,00	0,00	1.919.301,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.083.623,00	13.083.623,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	60.160.803,00	60.160.803,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, SANEAMENTO, VERDE, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO	10.095.501,00	0,00	10.095.501,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.518.348,00	0,00	2.518.348,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.844.801,00	0,00	2.844.801,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	8.018.701,00	0,00	8.018.701,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	11.725.126,00	0,00	11.725.126,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	42.597.202,00	0,00	42.662.202,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	271.577.074,00	73.498.926,00	345.076.000,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	271.577.074,00	73.498.926,00	345.076.000,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.347.601,00	0,00	3.347.601,00
04. ADMINISTRAÇÃO	51.130.755,00	0,00	51.130.755,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	8.138.701,00	0,00	8.138.701,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.338.123,00	13.338.123,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	126.000,00	126.000,00
10. SAÚDE	0,00	60.034.803,00	60.034.803,00
11. TRABALHO	22.000,00	0,00	22.000,00
12. EDUCAÇÃO	134.782.439,00	0,00	134.782.439,00
13. CULTURA	1.919.301,00	0,00	1.919.301,00
15. URBANISMO	53.312.328,00	0,00	53.312.328,00
16. HABITAÇÃO	401.000,00	0,00	401.000,00
17. SANEAMENTO	1.000,00	0,00	1.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	0,00	70.000,00
20. AGRICULTURA	976.049,00	0,00	976.049,00
22. INDÚSTRIA	15.000,00	0,00	15.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.505.299,00	0,00	1.505.299,00
27. DESPORTO E LAZER	2.955.601,00	0,00	2.955.601,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	271.577.074,00	73.498.926,00	345.076.000,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.5

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;
- II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 3/20 (três sobre vinte avos) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.6

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e na Legislação vigente.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.7

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Palácio da Uva Itália, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal. Rita de Cássia Alexandre de Andrade-Diretora.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO